



GRUPO PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI N.º 460/XIV/1.ª

TERCEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 43/2006, DE 25 DE AGOSTO, RELATIVA AO ACOMPANHAMENTO, APRECIÇÃO E PRONÚNCIA PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA NO ÂMBITO DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA

Exposição de motivos

Desde 2012 que é exigida a realização de um debate em sessão plenária, com a participação do Primeiro-Ministro, iniciado pela sua intervenção a realizar antes de cada Conselho Europeu.

Consideramos que esta exigência de o Primeiro-Ministro ter de vir a um debate a Plenário antes de cada Conselho Europeu, sabendo nós que, por regra, há quatro Conselho Europeus em cada ano – em março, junho, outubro e dezembro –, podendo haver, além destes, outros extraordinários, é excessiva.

Por essa razão, propomos que seja diminuído para duas (uma vez em cada semestre – em março e em setembro) o número de vezes que o Primeiro-Ministro tem de vir à AR antes de um Conselho Europeu.

Por ser fundamental não reduzir o acompanhamento da Assembleia da República antes de cada Conselho Europeu, propomos que antes da realização dos restantes Conselhos Europeus haja um debate na Comissão de Assuntos Europeus, com a presença de membro do Governo.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do PSD, abaixo assinados, apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à terceira alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto

O artigo 4.º da Lei 43/2006, de 25 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 21/2012, de 17 de maio, e 18/2018, de 2 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Meios de acompanhamento e apreciação

1 – [...]:

- a) Debate em sessão plenária, com a participação do Primeiro-Ministro, iniciado pela sua intervenção, a realizar antes **dos Conselhos Europeus de março e setembro;**
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) **Debate na Comissão de Assuntos Europeus, com a presença de membro do Governo, a realizar antes dos Conselhos Europeus, com exceção dos referidos na alínea a);**
- f) [*Anterior alínea e*)];
- g) [*Anterior alínea f*)];
- h) [*Anterior alínea g*)];
- i) [*Anterior alínea h*)];
- j) [*Anterior alínea i*)];
- k) [*Anterior alínea j*)];



GRUPO PARLAMENTAR

- 1) [*Anterior alínea k*].
- 2 – [...].
- 3 – [...].
- 4 – [...].
- 5 – [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia da segunda sessão legislativa da XIV legislatura.

Palácio de São Bento, 26 de junho de 2020

Os Deputados do PSD,